

**DECRETO Nº 60.215, DE 15 DE JANEIRO DE 2026 - Dispõe sobre a Programação Financeira do Estado de Pernambuco para o exercício de 2026 (Atualiza o Boletim nº 002/2025).**

## Programação Financeira para o Exercício de 2026

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, por meio da Gerência Geral de Convênios e Regularidade – GGCON / Coordenadoria de Orientação e Prestação de Contas – COR, no exercício de sua função de orientação aos gestores, apresenta os principais pontos do Decreto nº 60.215/2026, que dispõe sobre a Programação Financeira do Estado de Pernambuco para o exercício de 2026. A Programação Financeira observará os Anexos 1 a 6 do Decreto<sup>1</sup>, sendo imprescindível a leitura integral da norma para o pleno conhecimento das regras, limites e procedimentos aplicáveis.

### **- Programação do Grupo 3 – Outras Despesas Correntes**

A Programação Financeira do Anexo 4 – Grupo 3 ocorre em períodos quadrimestrais. Excepcionalmente, o 2º e o 3º quadrimestres poderão ser executados de forma conjunta, desde que os tetos de controle da despesa sejam previamente pactuados, conforme o Decreto nº 44.279/2017.

### **- Revisão e alteração das quotas de programação financeira**

As **quotas de programação financeira** estabelecidas no referido Decreto poderão ser revistas, mediante **acréscimo, redução ou remanejamento, a critério da Câmara de Programação Financeira – CPF**, observados os limites das Metas de Controle da Despesa e tetos pactuados.

Os pedidos de **alteração ou inclusão de quotas** deverão ser:

- **Elaborados pelas Unidades Gestoras Cordenadoras – UGCs; e**
- **Encaminhados à Coordenação de Controle do Tesouro Estadual – CTE/ SEFAZ, exclusivamente por meio do sistema e-Fisco.**

<sup>1</sup> Anexos do Decreto nº 60.215/2026 disponibilizados em:  
<https://www.sefaz.pe.gov.br/Legislacao/Financeira>

# ORIENTAÇÃO AO GESTOR

Boletim nº: 001/2026

Data: 13/02/2026

Secretaria  
da Controladoria  
Geral do Estado



## **- Documentação necessária para análise pela CPF**

As solicitações de alteração ou inclusão de quotas deverão ser **submetidas à CPF** pela **SEFAZ**, devidamente instruídas com os seguintes elementos:

- Impacto da alteração ou majoração nas **Metas de Controle da Despesa pactuadas**;
- **Saldo disponível** na ficha financeira objeto do pedido;
- **Saldos disponíveis** nas demais fichas financeiras da UGC solicitante e de suas UGEs; e
- **Histórico de execução** da ficha financeira.

## **- Periodicidade das solicitações por grupo de despesa**

A critério da CPF, as solicitações de **alteração ou inclusão de quotas de programação financeira** relativas aos **Grupos de Despesa 3, 4 e 5** do Poder Executivo, excetuadas aquelas provenientes de **recursos próprios**, poderão ser elaboradas em **ciclos bimestrais**.

## **- Dispensa das solicitações de alterações das quotas de programação financeira**

As quotas de programação financeira são dispensadas de submissão aos ciclos bimestrais e à análise CPF quando se referirem a:

- Alterações decorrentes de **reforma administrativa**;
- Correção de **erros de operacionalização**;
- Remanejamento para **adequação de valores das quotas**, quando enquadrados pelos órgãos e entidades às **Metas de Controle da Despesa pactuadas**;
- Adequação das quotas por **alterações orçamentárias descentralizadas**;
- Quando **as quotas se referirem a**:
  - a) **Folha de pagamento**;
  - b) **Auxílio-funeral e indenizações por invalidez e morte**;



# ORIENTAÇÃO AO GESTOR

Boletim nº: 001/2026

Data: 13/02/2026

Secretaria  
da Controladoria  
Geral do Estado



- c) **Recursos de convênios, operações de crédito e suas respectivas contrapartidas estaduais, desde que enquadrados às Metas de Controle da Despesa pactuadas;**
- d) **Recursos próprios das entidades supervisionadas, desde que enquadrados às Metas de Controle da Despesa pactuadas;**
- e) **Adequação financeira das Unidades Gestoras de Encargos Gerais do Estado;**
- f) **Alterações nas quotas de emendas parlamentares;**
- g) **Demandas decorrentes de decisões judiciais, e**
- h) **Outros casos excepcionais definidos pela CPF.**

## **- Tratamento específico dos recursos próprios das entidades supervisionadas**

No caso das **quotas referentes a recursos próprios das entidades supervisionadas**, estas serão estabelecidas por meio de **teto financeiro** implantado no sistema **e-Fisco**, em limite definido pela **SEFAZ**, com base no comportamento das arrecadações de exercícios anteriores e na arrecadação verificada no exercício corrente.

Esses limites poderão ser ajustados ao longo do exercício, de acordo com a arrecadação efetivamente realizada.

- **Acréscimo de quotas:** deverá ser solicitado mediante **ofício encaminhado à CTE/SEFAZ**, por meio do **Sistema SEI**, com as devidas justificativas, discriminando a finalidade do pedido e acompanhadas de demonstrativos do excesso de arrecadação, superávit do exercício anterior ou outras fontes de receita que evidenciem a possibilidade de alteração do teto;
- **Redução de quotas:** poderá ser realizada de **ofício pela SEFAZ**, quando constatada a diminuição da arrecadação ou de dotação orçamentária.

## **- Regras que devem ser observadas pelas UGCs**



# ORIENTAÇÃO AO GESTOR

Boletim nº: 001/2026

Data: 13/02/2026

Secretaria  
da Controladoria  
Geral do Estado



No processo de alteração de quotas, as UGCs deverão observar as seguintes determinações:

- Consolidar os pleitos de alteração e inclusão em, no máximo, **cinco solicitações por ficha financeira**, em cada ciclo bimestral;
- Verificar a **adequada vinculação do programa de trabalho à despesa a ser executada**;
- Solicitar quotas de programação financeira **apenas para parcelas referentes o exercício financeiro vigente**;
- Solicitar quotas relativas a **convênios de receita, contratos de repasse e outras transferências** conforme as parcelas previstas no **cronograma de desembolso constante do plano de trabalho** do instrumento pactuado.

## - Informações obrigatórias no campo “Justificativa”

Nos casos de **complementação, redução ou remanejamento de quotas**, a justificativa deverá conter, conforme o caso:

- os **elementos necessários à análise do pedido**;
- o **motivo da redução ou remanejamento**, com indicação da solicitação a ser reduzida e da necessidade de incremento da ficha contemplada, quando aplicável;
- a **justificativa para ajuste do cronograma**, de modo a não comprometer a execução subsequente; e
- a **relação dos códigos das licitações no GBP – Gestão do Banco de Preços do e-Fisco**, quando se tratar de contratos já existentes.

## - Responsabilidades do Ordenador de Despesa

- Sob pena de responsabilidade, os ordenadores de despesa não poderão utilizar os recursos aprovados para finalidade diversa da Programação Financeira, nem assumir



# ORIENTAÇÃO AO GESTOR

Boletim nº: 001/2026

Data: 13/02/2026

Secretaria  
da Controladoria  
Geral do Estado



compromissos financeiros além dos limites mensais estabelecidos, salvo quando houver acréscimo de quotas expressamente autorizado pela CPF.

## - Exigências para evitar bloqueio de disponibilidade financeira

Os órgãos e entidades deverão acompanhar, de forma permanente, o cumprimento das exigências abaixo, sob risco de **bloqueio da disponibilidade financeira pela SEFAZ**:

- Manutenção da **adimplência com tributos federais e contribuições sociais**;
- As entidades da administração indireta dependentes do Tesouro Estadual deverão informar:
- Até o **10º dia do mês subsequente**, a posição mensal dos parcelamentos junto à União relativos a tributos, contribuições sociais, previdenciárias e FGTS; e
- Até o **dia 16 de janeiro do exercício seguinte**, a posição do exercício encerrado;
- As entidades e UGEs executoras de **convênios de receita, contratos de repasse e outras transferências** deverão: cadastrar as respectivas receitas no **Sistema de Acompanhamento de Convênios – ACO**, no âmbito do e-Fisco; manter o cadastro atualizado; registrar tempestivamente os ingressos de receita e a execução da despesa e inserir a correspondente **prestaçao de contas**.

A CPF poderá delegar à **CTE/SEFAZ** a realização de adequações nos **limites das solicitações** e nos **prazos** estabelecidos neste Decreto.

Para demais orientações, a **GGCON/COR** coloca-se à disposição por meio do portal **SCGE Orienta**, no endereço eletrônico: [www.scgeorienta.pe.gov.br](http://www.scgeorienta.pe.gov.br).

Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.



[www.scge.pe.gov.br/orientacao](mailto:orientacao@scge.pe.gov.br)



[orientacao@scge.pe.gov.br](mailto:orientacao@scge.pe.gov.br)



(81) 3183-0947